



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Especial de Controle Interno
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 11, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o uso e disponibilização do Sistema de Gestão de Riscos Ágatha.

O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC, tendo em vista o disposto no art. 56 da Portaria MGI nº 5.112, de 24 de junho de 2026, e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Ágatha multiórgãos como sistema de gestão de riscos no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

Art. 2º Para a disseminação e aprimoramento da gestão de riscos na administração pública federal, o sistema poderá ser utilizado nos seguintes âmbitos:

I – Órgãos da Administração Pública Direta;

II – Entidades da Administração Pública Indireta Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único. O termo “multiórgãos” refere-se a um mesmo ambiente utilizado por diversos órgãos, mantido e gerido pelo MGI, acessado por meio de um programa navegador *web* com a utilização das credenciais do Gov.br.

Art. 3º A manifestação de interesse do órgão ou entidade para utilização do Sistema Ágatha multiórgãos será feita por meio de Ofício endereçado à AECI/MGI com a indicação dos dados de seu administrador local (nome, CPF, cargo e e-mail).

Art. 4º Os órgãos e entidades mencionados do art. 1º poderão alternativamente solicitar ao MGI o fornecimento do código-fonte do Sistema Ágatha para instalação e operação a partir de sua própria infraestrutura de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. O fornecimento do código-fonte do Sistema Ágatha será efetuado sob as seguintes condicionalidades:

I – O código-fonte será utilizado exclusivamente do órgão ou entidade solicitante, não podendo ser cedido a terceiros;

II – O MGI não se obrigará a fornecer qualquer tipo de suporte técnico para instalação, parametrização ou configuração do sistema no ambiente de infraestrutura tecnológica do solicitante;

III - O local para disponibilização do código-fonte deverá ser providenciado pelo cessionário, para inclusão dos arquivos do código-fonte e deverá estar apto a receber, no mínimo, 1 Gigabyte. Os requisitos necessários aos aspectos de segurança e acesso desse repositório estarão a cargo do cessionário.

Art. 5º O código-fonte do sistema Agatha poderá ser fornecido para empresas estatais federais e para órgãos, entidades e empresas estatais no âmbito de governos subnacionais, nas mesmas condições mencionadas no Art. 3º.

Art. 6º Organizações do setor privado não poderão receber o código-fonte do sistema Agatha.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 06/08/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63432221** e o código CRC **AFE12B27**.

Referência: Processo nº 18001.002383/2026-53.

SEI nº 63432221